



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 707/2.002

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.002

“Acrescenta o inciso III, ao Art. 115, da Lei n.º 168/90, de 18 de outubro de 1.990 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alexânia, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República, no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, na letra d do Inciso V, do Artigo 73 da Lei Eleitoral n.º 9504/97 e na Resolução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido, no Art. 115 da Lei Municipal n.º 168/90 o Inciso III com a seguinte redação:

“Art. 115 – Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

I - ...

II - ...”

III – Por um dia, na data de seu aniversário, desde que caia em dia útil, observando o que dispõe o parágrafo único do art. 1.º da Lei 168/90.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2.002.


Traci Antonio Davi
Prefeito Municipal